

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

*Revogada por  
L.C. 207/00*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95 - DE 24 DE JULHO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA I PARA PROFESSOR PRÉ ESCOLA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Professores de Pré Escola I que comprovadamente preenchem os requisitos de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Complementação Pedagógica, passam a ser enquadrados na função de Professor de Pré Escola II.

§ 1º - O reenquadramento a que se refere o "caput" deste artigo será ultimado no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os Professores Municipais de Pré Escola I que venham concluir o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, serão automaticamente enquadrados na função de Professor de Pré Escola II.

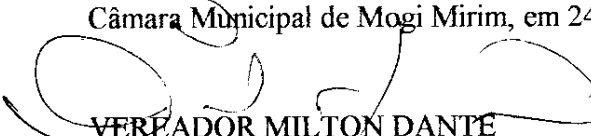
Art. 2º - A Prefeitura Municipal subsidiará obrigatoriamente em 50% (cinquenta por cento), o Curso de Licenciatura Plena da Pedagogia aos Professores de Pré-I, pertencente ao Quadro Único - anexo V da Lei Complementar nº 02 de 1990.

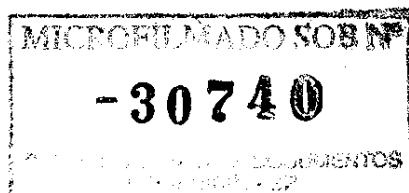
Art. 3º - Ficam criados, no Departamento de Educação e Cultura 30 (trinta) cargos de Professor de Pré Escola II, que passarão a fazer parte integrante do anexo V da Lei Complementar 02/90.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 24 de julho de 2000.

  
**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
fls. 03-03  
Mogi Mirim SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13  
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLADO SOB N.º 29313 E REGISTRADO  
EM MICROFILME SOB N.º 30740  
08 AGO 2000  
Mogi Mirim

Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil Pessoas Jurídicas  
Mogi Mirim  
GIUSEPPE CANI NETO  
Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
MOGI MIRIM - SP**  
Total pago: 17,00  
Esse valor inclui os 27%  
devidos ao Estado e os 20%  
devidos à Carteira de  
Previdência do IPESP.